



## Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone (15) 3279-8000  
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

PROCESSO N.º 564/2021 – CONTRATO N.º 81/2021

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E AP PEZZATO LTDA - EPP.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, CNPJ. 46.634.333/0001-73, estabelecida na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, e a empresa **AP PEZZATO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ-MF n.º 10.926.916/0001-20, com endereço na Rua Fernando Prestes, n.º 865, Bairro Centro, CEP 18.230-000, em São Miguel Arcanjo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Antonio Jose Pezzato Filho**, RG n.º 25.901.608-1, CPF n.º 195.729.528-70, conforme consta na folha de proposta, firmam o presente termo de contrato. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – A Contratada obriga-se a prestar serviços de Limpeza de área externa (capinar, roçar, rastelar grama) nas unidades escolares da rede municipal de ensino, no município de São Miguel Arcanjo – SP, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, máquinas e materiais necessários, conforme relação abaixo.

Item	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>			
01	EMEF. PROF ARCPRESTE RUGGERI	R\$ 870,00	R\$ 870,00
02	EMEF. JOSÉ GOMIDE DE CASTRO	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
03	EMEIF. PROF. ARANI JOSÉ DA SILVA	R\$ 1.980,00	R\$ 1.980,00
04	EMEIF. PROF. NELSON RODRIGUES	R\$ 850,00	R\$ 850,00
05	EMEIF. PROFª. CARMELITA VIEIRA TERRA DIAS – GUARAREMA	R\$ 450,00	R\$ 450,00
06	EMEIF. PROFª THEREZA M. DA C.B. CARVALHO – FAXINAL ALMEIDAS	R\$ 980,00	R\$ 980,00
07	EMEIF. JOAQUIM NUNES VIEIRA – RETIRO	R\$ 1.580,00	R\$ 1.580,00
08	EMEIF. FERMINO MENDES DA SILVA – POCINHO	R\$ 1.640,00	R\$ 1.640,00
09	EMEIF. FERMINO MENDES DA SILVA – HILÁRIOS	R\$ 850,00	R\$ 850,00
10	EMEIF. ANGELINA MIGUEL ARUK – BREJAÚVA	R\$ 850,00	R\$ 850,00
11	EMEIF. PROF MARIA INÊS MARQUES MENDES – TURVINHO	R\$ 1.230,00	R\$ 1.230,00
12	EMEIF. PROF LUIZ FERNANDO CORREA PIRES – COLÔNIA PINHAL	R\$ 850,00	R\$ 850,00
			<b>R\$ 14.630,00</b>
<b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b>			
13	EMEI – PROF. PAULO ROBERTO ORTIZ DE CAMARGO	R\$ 500,00	R\$ 500,00
14	CRECHE MUNICIPAL PROFª. IVANI FRANÇA DE ARÚJO	R\$ 650,00	R\$ 650,00
15	CEMEI PROFª. MARIA DE LOURDES FOGAÇA	R\$ 750,00	R\$ 750,00
			<b>R\$ 1.900,00</b>
			<b>Total - R\$ 16.530,00</b>

**SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)** – A Contratada se compromete a executar os serviços conforme planilha;

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, máquinas e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.



## ***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo***

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone (15) 3279-8000  
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

**TERCEIRA (DO VALOR)** – O valor global deste contrato é de **R\$ 16.530,00** (dezesseis mil, quinhentos e trinta reais), sendo o valor de **R\$ 14.630,00** (quatorze mil, seiscentos e trinta reais) para o Ensino Fundamental e **R\$ 1.900,00** (um mil e novecentos reais) para a Educação Infantil, conforme o preço proposto pela Contratada.

**QUARTA (DA FORMA DA LEI)**: O presente contrato foi elaborado de acordo com o artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

**QUINTA (DA DESPESA)** – As despesas correrão por conta das, Ficha Contábil 206 e 198, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

**SEXTA (DO PAGAMENTO)** – O pagamento será efetuado conforme execução dos serviços, de acordo com as quantidades efetivamente executadas e auferidas apresentado pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial.

**Parágrafo Terceiro** – Todas as Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias e entregues à Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, sendo o pagamento efetuado através de depósito em conta corrente da CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** – Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a CONTRATADA, carta de correção, a qual deverá ser enviada para o local de sua entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja a mesma liberada para pagamento.

**SEXTA (DO PRAZO)** – O prazo do presente contrato será de 30 (trinta) dias, contados da sua assinatura.

**SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES)** – São obrigações da CONTRATADA, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor; Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida; Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

**OITAVA (DAS PENALIDADES)** – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- I) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**Parágrafo Segundo** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**NONA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

**DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.



## **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone (15) 3279-8000  
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

**DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**Parágrafo Segundo** – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA QUINTA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Miguel Arcanjo, 28 de Maio de 2021.

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**


Paulo Ricardo da Silva - Prefeito Municipal

**CONTRATADA: AP PEZZATO LTDA – EPP**

Antonio Jose Pezzato Filho

Testemunhas:

1 -   
Nome: **Gisele Ap. F. Bonafonte**  
CPF.: **Escriturária**  
**Mat. 2447**

2 -   
Nome: **Marcela L. de G. Machado**  
CPF.: **Escriturária**  
**Mat. 3664**